

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E BASES TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal, fundado em 11.09.1986 com sede, foro e base territorial em Brasília – Distrito Federal, tempo de duração indeterminado, reconhecido por Carta Sindical de nº 002193302781-6 constituído com entidade civil de direito privado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações, no sentido de integração e de solidariedade social, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, instituído pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, bem como filiado à Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 2º - São garantias, prerrogativas e deveres do Sindicato, aqueles indicados nos arts. 5º, incisos XXI e LXX, alínea b, e art. 8º da Constituição Federal, nos artigos 513 e 514 da Constituição das Leis do Trabalho, e no presente Estatuto.

Parágrafo Único. O exercício social do Sindicato coincide com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º - São Prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e os direitos de sua categoria econômica representada, bem como os interesses e os direitos individuais de seus associados;
- II - Conduzir as negociações coletivas e celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III - eleger ou designar, privativamente, os representantes da categoria junto aos órgãos públicos e privados;
- IV - Instaurar e promover defesas nos dissídios coletivos de trabalho;
- V - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com sua categoria

econômica, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais;

VI - Estudar, promover e propor junto aos órgãos públicos e entidades privadas, conforme o caso, a adoção de regras e normas visando a elevação dos índices de rentabilidade e o aperfeiçoamento dos métodos operacionais da atividade;

VII - conciliar litígios ou esclarecer dúvidas a respeito da atividade;

VIII - impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da Constituição Federal vigente; e

IX - Ingressar com ação judicial ou processo administrativo, visando à defesa dos seus interesses ou interesses e direitos individuais dos associados;

DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I - Promover e zelar pelo comportamento ético de suas associadas;

II - Manter serviços de assistência judiciária e contábil para as associadas, conforme a disposição financeira, que será custeada pela contribuição assistencial, cuja cobrança for instituída em Assembleia Geral;

III - Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

IV - Promover congressos, cursos, palestras, seminários, conferências, feiras e exposições relacionadas com o exercício da atividade, para informar, dentre outros assuntos, sobre alteração na legislação aos associados ou a seus prepostos;

V - Promover e estimular a celebração de convênios em benefício das associadas;

VI - Divulgar amplamente todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

VII - Promover e estimular atividades sociais e esportivas entre as associadas, visando maior integração e bem-estar aos integrantes da categoria;

VIII - A observância e o cumprimento das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; e

IX - Exercício gratuito dos cargos eletivos e inexistência de exercício cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior.

Art. 5º - Para execução de suas atividades poderá o Sindicato manter quadro próprio de empregados e/ou contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante contrato de prestação de serviços.

Art. 6º - O Sindicato poderá manter um livro ou ficha de registro no qual constará nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e residência do associado e, da pessoa

jurídica, a denominação da empresa, registro na JCDF, sua sede, nome dos respectivos sócios ou dos Diretores, conforme o caso.

Art. 7º - Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO OU ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - À toda pessoa jurídica, empresa legalmente constituída, sob for A forma individual ou de sociedade, e tenha sua sede no Distrito Federal, e esteja no exercício efetivo da atividade representada, assiste o direito de requerer sua admissão no Sindicato, cuja proposta será analisada e aprovada ou rejeitada pela Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral.

Art. 9º - De todo ato lesivo ao direito e contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 10º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II - Submeter ao exame das Diretorias, do Conselho Fiscal e das Assembleias, qualquer assunto de interesse econômico e/ou social da categoria;
- III - Sugerir ou propor as medidas que entender conveniente à Direção;
- IV - Requerer com no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- V - Utilizar-se dos serviços e convênios oferecidos pelo Sindicato, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- VI - Solicitar por escrito o cancelamento de sua admissão; e
- VII - requerer informações de seu interesse.

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - O associado poderá ser representado por meio de seus representantes credenciados ou procuradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada às empresas sindicalizadas preferência, em igualdade de condições, nos termos da lei, nas licitações para exploração de serviços públicos.

Parágrafo Quarto - Para o exercício de qualquer função representativa da categoria, em órgão de deliberação coletiva, bem como para o gozo de isenções tributárias ou favores legais, a empresa terá que necessariamente ser sindicalizada.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Pagar pontualmente a mensalidade social, a Contribuição Confederativa, bem como outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e acatar fielmente suas deliberações e decisões;
- IV - Desempenhar o cargo com esmero para que for eleito, e no qual já tenha sido investido no cargo;
- V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria, colocando os interesses coletivos acima dos individuais, visando o desenvolvimento da atividade;
- VI - Não tomar deliberação que possa comprometer os interesses político e/ou econômico da categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato; e
- VII - adotar comportamento ético em relação aos demais associados, ao Sindicato e à comunidade em geral.

DA SUSPENSÃO E DEMISSÃO OU EXECUÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 13º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I - Que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II - Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

Parágrafo Segundo - Serão excluídos do quadro social os associados:

I - Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral o material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

II - Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou contribuição confederativa; e

III - reincidência na falta descrita no item II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria, após ouvida uma comissão para esse fim constituída.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à comunicação do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia.

Parágrafo Sexto - A cominação de penalidades não implicará incapacidade para o exercício da atividade econômica.

Art. 14º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO DO SINDICATO

Art. 15º - São órgãos do Sindicato:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal; e

IV - Os Delegados Regionais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, constituída dos associados efetivos, é o órgão máximo de deliberação e decisão do Sindicato. É presidida pelo presidente do Sindicato ou, na sua falta, pelo membro da diretoria que estiver no exercício da presidência do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - As decisões e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral iniciará em primeira convocação, com *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) e em segunda convocação, que deverá ser 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com o número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro - Ao presidente da Assembleia, além do voto comum, caberá outro, de desempate, quando necessário.

Parágrafo Quarto - A convocação da Assembleia Geral será feita por correspondência e por edital, remetido aos associados via e-mail e/ou publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, que deverá ser afixado também, na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se for ordinária, ou de 3 (três) dias se for extraordinária, considerada a relevância e urgência do motivo.

Parágrafo Quinto - A participação na Assembleia Geral dependerá da comprovação da qualidade de associado efetivo e quite com suas obrigações financeiras perante o Sindicato.

Parágrafo Sexto - O associado poderá ser representado na Assembleia Geral por representante credenciado ou procurador.

Art. 17º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas para tratar:

- I - Da aprovação de prestação de contas e balanço financeiro do exercício anterior, com voto do Conselho Fiscal e apreciação do relatório de atividades da Diretoria, que será realizada anualmente até o mês de junho;
- II - Da previsão orçamentária para o exercício seguinte, e retificação do orçamento em curso, que será realizada anualmente até novembro, sendo que a aprovação das contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, erro, fraude ou simulação;
- III - da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II - A requerimento dos associados em número igual a 1/5 (um quinto) dos associados quites, o qual especificará pormenorizadamente os motivos da convocação, ficando o Presidente obrigado a promover a convocação no

prazo estatutário, sob pena da providência ser tomada pelos próprios interessados;

III - para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição, sendo esta convocada pela Comissão Eleitoral;

IV - De decisão sobre dissídio coletivo;

V - Da alteração do Estatuto do Sindicato;

VI - Da alienação e destinação de bens;

VII - Da aprovação do Regimento Interno;

VIII - Do julgamento dos atos e sobrestamento do funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal;

IX - Da aprovação de valores a serem cobrados a título de contribuição Associativa, confederativa, assistencial ou outra prevista em lei, sendo exigida a concordância da maioria dos associados com direito à voto; e

X - Da dissolução e transformação do Sindicato.

Art. 19º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 03 (três) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Parágrafo Segundo - Expirado o prazo determinado por este artigo, e na falta de convocação pelo Presidente, a Assembleia poderá ser realizada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem especificamente convocadas.

Parágrafo Único – Das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, lavrar-se-á ata, que poderá ser datilografada ou digitada, sendo assinada pelo Diretor Secretário e pelo Presidente.

DA DIRETORIA

Art. 21º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos juntamente com 3 (três) suplentes, assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação, sendo dois efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Terceiro - Os suplentes substituirão os membros da Diretoria em suas ausências, e ocuparão os cargos vacantes, conforme for o caso, na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 22º - À Diretoria compete:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV - Organizar e submeter à Assembleia Geral, até junho de cada ano, depois do Parecer do Conselho Fiscal, o balanço e relatório do exercício anterior; até novembro, a previsão orçamentária;
- V - Apresentar, até junho, à Assembleia Geral, o relatório de Gestão Anual composto pela prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, e pelo relatório Anual de atividades;
- VI - Aplicar as penalidades prevista neste Estatuto;
- VII- Reunir-se em sessão, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- VIII -Propor à Assembleia Geral para aquisição e alienação de bens imóveis;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral, até o mês de novembro, o orçamento para o exercício seguinte;
- X - Apresentar à Assembleia Geral os assuntos relevantes e de interesse econômico da categoria; e
- XI -Decidir sobre a remuneração de empregados, criação e extinção de novos cargos, a partir da estrutura vigente no Sindicato e sobre contratos de prestação de serviços, por proposta da Presidência.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- I — Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

- II — Assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
- III — Convocar as sessões de Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral presidindo aquelas e instalando as desta Última;
- IV - Ordenar despesas autorizadas e previstas no orçamento, e visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício;
- V — Contratar e demitir empregados, fixar e aumentar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria; e
- VI — Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII — submeter a Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, e posteriormente, a Assembleia Geral, o relatório das Gestões Administrativas e Financeiras e a Proposta Orçamentaria;
- VIII — propor a criação ou instituir Comissões Permanentes ou Provisórias, para estudos, desenvolvimento de trabalhos, etc., convocando as associadas para integra-las, mediante indicação da Diretoria
- IX organizar um relatório das ocorrências do ano anterior; indicando:
 - a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
 - b) Balanço do exercício financeiro;
 - c) Balanço patrimonial comparado;
 - d) Demonstração de aplicação da receita.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Comparecer as sessões; e
- III - desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente;
- IV — Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 25 — Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Substituir a Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II — A administração financeira do sindicato;

III—Firmar recibo, dar quitação, efetuar pagamentos, e assinar, juntamente, com o Presidente, os títulos e documentos que gerem responsabilidade financeira; e

IV- Supervisionar os serviços de escrituração contábil, na forma prevista na lei, e conforme as instruções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

Art. 26 — Ao Diretor Administrativo compete:

I — Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

II — Ter o arquivo sob sua guarda;

III — secretariar, redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

IV — Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

V — Propor, estudar, e promover, a adoção de medidas para melhoria da atividade, e em benefício das associadas, bem como de medidas que visem ao exercício seguro da atividade;

VI- Prestar assessoria visando a adequação e o acompanhamento das apólices de seguro;

VII - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos, por meio de cursos, treinamentos, convênios, visando o desenvolvimento da atividade.

VIII — Divulgar as atividades do sindicato à categoria e à sociedade;

IX — Promover a criação de um veículo de comunicação, conforme a disponibilidade financeira, para integrar a categoria; e

X — Zelar pela veracidade e idoneidade das informações divulgadas sobre a entidade e a categoria.

Art. 27 — Serão criados, na quantidade determinada pela Diretoria, os cargos de Delegados Regionais para atender aos interesses da respectiva Região Administrativa, que terão competência para:

I — Promover a comunicação entre os representados sediados nas Regiões Administrativas e a Diretoria;

II — Apresentar sugestões visando solucionar os problemas das suas respectivas Regiões.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se à sua competência a fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo Único — Os pareceres sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Art. 29 — Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para a exercício financeiro seguinte;
- II - Dar parecer sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e o balanço anual;
- III - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único — Os membros efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal terão obrigação de residirem no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III- abandono do cargo, que é caracterizado pela ausência justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a falta do exercício dos deveres do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 31 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para a realização de eleição suplementar, para o preenchimento dos cargos até o final do mandato.

Parágrafo Segundo - A providência indicada no parágrafo anterior aplicável, em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 33 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de cinco associados.

Art. 34 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de noventa dias, contados da sua posse.

Art. 35 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante cinco anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36 — Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição obedecendo-se à ordem da menção na chapa eleita.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

DA CONVOCAÇÃO

Art. 37 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto Federação do Comercio do Distrito Federal, e seus suplentes, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com a observância das formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade.

Art. 38 - As eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao termino dos mandatos vigentes, devendo ocorrer a sua realização dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes a data de abertura de prazo para o registro de chapas das eleições da Federação do Comércio do Distrito Federal, conforme Resolução no 15/2000, da Confederação Nacional do Comércio.

Art. 39 - Caberá ao Presidente do Sindicato convocar as eleições por edital, publicado em jornal de efetiva circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, onde indicara, obrigatoriamente:

I — Data, horário e local de votação;

II — Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III — Prazo para impugnação de candidaturas;

IV — Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quórum" de 2/3 (dois terços) na primeira ou da maioria simples na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 40 - Nas hipóteses de 2a e 3a votações, somente poderão concorrer as eleições os candidatos, cujos nomes constarem de chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes a mesma eleição.

DO MANDATO

Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes à Federação, terá a duração de 04 (quatro) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

Parágrafo Único — Havendo somente uma chapa concorrente, as eleições poderão ser por chamada nominal, ou por aclamação pela Assembleia Geral, ou por procuração.

Art. 43 — As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e obrigatório, em cabine indevassável, para resguardo do sigilo do voto.

Art. 44 - São condições para que o associado tenha direito de voto:

I - Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;

II - Ter sido concedida sua associação, até 06 (seis) meses antes da data do pleito;

III - estar em dia com o pagamento de sua contribuição social até 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

Art. 45 - São elegíveis os empresários que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I encontrar-se em mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade econômica no âmbito de representação do Sindicato;

II - Ter mais de 6 (seis) meses de associação ao Sindicato e estar quite com as suas obrigações sociais.

III — ter o candidato, na data da inscrição da candidatura, mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 46 — Não podem candidatar-se aos cargos eletivos ou de representação sindical:

I — Os que se acharem na situação prevista nos incisos I, II e VII, do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II — Os designados para a Comissão Eleitoral; e

IV — Os associados suspensos, na forma prevista no presente Estatuto, enquanto durar a suspensão.

Art. 47 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;

II - Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos e seus anexos;

III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Relação dos eleitores em condições de votar;

V - Listas de votação com as respectivas assinaturas;

VI - Atas de trabalhos eleitorais;

- VII - Exemplar da cédula Única de votação; e
- VIII - as impugnações, e os recursos com as respectivas contrarrazões, se houver.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 48 — Será constituída uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente do Sindicato, para presidir o processo eleitoral, composta por 3 (três) pessoas idôneas, a qual competira:

- I - Presidir o processo eleitoral;
- II - Receber os requerimentos de inscrição das chapas e decidir sobre impugnações, após abrir prazo de no máximo 5 (cinco) dias para a produção de defesa;
- III — convocar e presidir a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição;
- IV — Formar a mesa receptora e apuradora dos votos no dia do prédio eleitoral;
- V - Realizar a segunda convocação das eleições na impossibilidade de realização das eleições em primeira convocação.

DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

Art. 49 - O registro da chapa se efetiva mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do Sindicato, acompanhado de ficha de qualificação dos candidatos, devidamente assinada, onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências.

Art. 50 - As chapas deverão ser registradas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Aviso do Edital, na Secretaria, contendo 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) para diretoria, 3 (três) para o Conselho Fiscal e 2 (dois) para delegado junto a Federação do Comercio do Distrito Federal.

Art. 51 — A Comissão Eleitoral não receberá requerimento de registro, sob hipótese nenhuma, de chapa que não apresente nomes para todos os cargos.

Parágrafo Único - Em caso de incorreção no requerimento de registro e chapa, a Comissão Eleitoral notificará a chapa, na pessoa do representante desta, para que no prazo de 2 (dois) dias, promova a correção, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 52 - Ao presidente do Sindicato incumbe publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 53 - A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, mediante requerimento a Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá ser fundamentada em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Segundo — A Comissão Eleitoral concederá ao candidato impugnado o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa, a contar da data do termo de encerramento da impugnação.

Parágrafo Terceiro — A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 5 (cinco) dias sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação, afixando a decisão no quadro de aviso para conhecimento de todos os interessados, bem como notificando a candidato impugnado de que não poderá concorrer ao pleito.

Parágrafo Quarto — Deferida a impugnação será concedida a chapa a que pertence o candidato, o prazo de 5 (cinco) dias para substituição do impugnado.

Parágrafo Quinto — Indeferido o pedido de impugnação, o candidato concorrerá normalmente as eleições.

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 54 — As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 55 — Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação mesa, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes, receberá a cédula Única rubricada pelo coordenador e mesário, dirigir-se-á a cabine indevassável, efetuará seu voto e depositará a cédula na urna.

Art. 56 — Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário para votação.

Art. 57 — O voto é secreto e será computado como válido para a chapa completa, mesmo que riscado ou marcado algum nome.

Art. 58 — Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo Único — O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I — Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;

II — O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa coletora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 59 - A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, que será indicado mediante solicitação do Presidente do Sindicato, com 10 (dez) dias de antecedência, podendo o mesmo escolher, no ato, um secretário, desde que não seja integrante da chapa.

Art. 60 — será verificada a lista de visitantes, procedendo-se a apuração das urnas para contagem das cédulas de votação, oportunidade em que se verificará se o número de cédulas colhidas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Após, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos em "separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

Parágrafo Segundo — Se o número de cédula de cada urna foi igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Terceiro — Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Quarto — Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 61 - em caso de empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 05 (cinco) dias, quando participação somente as chapas já registradas.

Art. 62 — Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora pronunciara eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 63 - A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se recair em dia não útil será antecipada.

DOS RECURSOS

Art. 64 — O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Art. 65 — Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 66 — Recebido o recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a chapa vencedora apresentar sua defesa, findo o qual caberá a Comissão Eleitoral apreciar o recurso e defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único — Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente.

CAPITULO VII

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENCAO DO SINDICATO

Art. 67 - Constituem a receita do Sindicato:

I — A Contribuição Sindical, no percentual previsto na lei, a Contribuição Confederativa, prevista no art. 80, inciso IV, da CF, no percentual de 80% (oitenta por cento) para o sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação do Comercio do Distrito Federal e 5% (cinco por cento) para a Confederaç5o Nacional do Comercio;

II - As contribuições sociais ou dos associados, instituídas pela Assembleia Geral;

III — A Contribuição Assistencial para o custeio dos serviços de Assistência Jurídica e Contábil;

IV - As doações e os legados;

VI - Os bens de valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

VII - Alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VIII - as multas e outras rendas eventuais;

IX — Rendas financeiras provenientes de aplicações financeiras, convênios, multas e juros ativos; e

IX — Rendas oriundas de serviços prestados a terceiros;

X — Outras contribuições fixadas por lei ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único — A contribuição social não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral. Para os pagamentos em atraso, será o valor atualizado no dia do pagamento.

Art. 68 — A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria, sob a responsabilidade direta do Diretor Financeiro.

Art. 69 - Os títulos de renda, bem como bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.

Art. 70 — Os dirigentes não são responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, salvo no caso de malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, cujos atos são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

CAPITULO VIII **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 71 — A dissolução do Sindicato, dar-se-á por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual após serem pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, deliberará sobre o destino do seu patrimônio.

CAPITULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72 — Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Art. 73 — Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto e de anular as decisões tomadas pela maioria de voto dos presentes.

CAPITULO X **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS**

Art. 74 — O presente Estatuto somente poderá ser reformado par uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente e votando pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, após a segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 75 — Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, sendo estes prorrogados para o 1º dia subsequente, se ocorrer no sábado, domingo ou feriado.

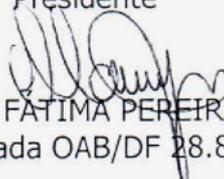
CAPITULO XI **DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 76 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 77 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF de 28 janeiro de 2010.


EDY ELLY BENDER K. SEIDLER
Presidente


Dra. MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Advogada OAB/DF 28.852